



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023**

**CONTRATO Nº 063/2023**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: RM CULTURAL LTDA - EPP

Logradouro: AV. PRUDENTE DE MORAIS, Nº 840, SALA 801 – BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS

Cidade: BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-252

CNPJ:37.052.351/0001-56 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Telefone: (31) 3564-9688/99307-0799 – EMAIL: rogerio@mrcultural.com.br

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, portador da Cédula de Identidade MG-5.881.636 SSP/MG e CPF Nº 571.800.086-72 e o **CONTRATADO** (a) Sr (a) ROGERIO STOCKLER DE MELLO, brasileiro, divorciado, portador (a) do CPF nº 255.885.166-72 e Cédula de Identidade Nº M-5175348 SSP/MG, residente e domiciliado no município de BELO HORIZONTE/MG, na RUA DOS AIMORÉS, Nº 2139, APTO 1703, BAIRRO LOURDES. Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Administrativo nº. 081/2023, referente à Dispensa de Licitação nº. 016/2023, regido pela Lei 14.133/2021 em conjunto com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** (a) a prestar os serviços conforme consta no anexo I e subsequentemente de acordo com as condições estabelecidas no premente contrato e em sua respectiva proposta, documentos estes que integram os Autos do Processo Administrativo nº 081/2023.

**DO OBJETO:**

O objeto do premente Processo Administrativo é a contratação de empresa para fins de consultoria técnica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

para a implementação da Lei Complementar de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, junto ao município de Rosário da Limeira/MG, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e modelo de proposta em anexo, bem como informações constantes na Plataforma BLL, visando atender a demanda da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Contratação de empresa visando orientações à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no processo de implementação da Lei Paulo Gustavo (Lcp 195/2022); 2. Sugestão para estruturação do Cadastro Municipal para o Setor Cultural com finalidade de mapeamento dos agentes culturais locais; 3. Indicações para a elaboração do Plano de Ação Municipal para cadastro na plataforma Transferegov.br ; 4. Sugestões de editais, chamadas públicas e prêmios para descentralização da Lei Paulo Gustavo conforme regulamentações implantadas à nível Federal e/ou Estadual-MG; 5. Sugestão e estruturação da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais; Na empresa participante, deverá cotar considerando atendimento/suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, de 07h30 min às 17h00min, para fins de tirar quaisquer dúvidas da Secretaria solicitante, seja por meio de Whatsapp, anydesk, Google Meet ou outra plataforma a ser definida por este município, sendo que, os custos com a plataforma, caso se tenha, serão as custas da empresa contratada.	01	SERVIÇO GLOBAL	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00

#### DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**, a serem pagos em uma única parcela em contrapartida a prestação de serviço contratado, mediante termo de aprovação dos serviços emitido e assinado pelo responsável pela análise e fiscalização deste contrato.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos serviços a serem prestados, com a aprovação técnica da Secretaria, mediante apresentação de nota fiscal.

#### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.: 02.010.02. 13.392.010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa será posterior a assinatura deste instrumento, inteira responsável pela implementação da Lei Complementar de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, junto ao município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

por intermédio de profissional qualificado a fim de prestar os serviços acima elencados, além de disponibilizar atendimento por meio de telefone móvel, E-mail, whatsapp, vídeo conferência, dentre outros meio necessários, respeitando o horário comercial de segunda a sexta-feira, para sanar quaisquer dúvidas, informações e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários por parte da Secretaria Solicitante e ainda, executar os serviços em Escritório próprio, com equipamentos próprios destinados à execução de serviços necessários ao objeto licitado.

A empresa deverá dispor de computadores e/ou Notebooks próprios para fins de execução dos trabalhos, bem como suas manutenções.

Está incluso na prestação do serviço todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto necessárias a execução deste.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo ou aditamento, a ser estabelecido conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2023.

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, respeitando as determinações do edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da visita *in loco* caso seja necessária, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - Imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG;

II. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

137 da Lei 14.133/2021.

II - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Julho de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**RM CULTURAL LTDA - EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_**

**2ª- \_\_\_\_\_**